

LEI Nº 503, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Executivo a quitar dívidas de pequeno valor”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Pública Municipal ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo à importância de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º. São vedados os fracionamentos, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 2º. Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no caput, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **503/2013 datada de 26 de setembro de 2013** que "Autoriza o executivo a quitar dívidas de pequeno valor" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 26/09/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 26 de setembro de 2013.


VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração